

Emenda nº 03/2021 ao Projeto de Lei nº 44/2021 de autoria de todos os Vereadores da Câmara Municipal de Pirangi.

Conforme os artigos 202 e 203 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os Vereadores Abaixo identificados apresentam **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 44/2021, que modifica os valores de dotações consignadas no Projeto de Lei, **no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme segue:

AUMENTO da dotação conforme detalhamento a seguir:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.09 - Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional-Programática: 08.244.0050.2.056 – Manutenção da Assistência Social

Ano:2022

Meta Física: Famílias cadastradas – Cadastro Único

Valor: de R\$ 701. 040,00 para R\$ 751. 040,00 resultando no aumento de R\$ 50.000,00.

“O aumento de R\$ 50.000,00 deverá ser incluído nas ações voltadas para pessoas que estiverem em vulnerabilidade social, com destinação de vales gás, cestas básicas, leite para Idosos, pagamento de energia elétrica, etc.

REDUZINDO a seguinte dotação consignada:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.02 – Departamento de Administração

Funcional-Programática: 04.122.0021.1.007 – Aquisição de Imóveis

Ano:2022

Meta Física: 1

Valor: de R\$ 680.000,00 para R\$ 630.000,00 resultando na redução de R\$ 50.000,00.

- Valor de R\$ 630.000,00 já deduzido R\$ 170.000,00 referente à emendas, 01, 02 e 03.

Sala das Sessões, “Waldomiro E. Santamaría”, 08 de novembro de 2021.

LUCAS HENRIQUE F. COSTA DOS SANTOS
Vereador

GABRIEL RISSI VIEIRA
Vereador

ITAMAR APARECIDO INOCÊNCIO PEREIRA
Vereador

EDUARDO H. SANTOS PERLES
Vereador

ELISA HELENA ROSSI DE SARRO
Vereador

ÉDER JOSÉ DOS SANTOS
Vereador

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO
Vereador

PAULO ROBERTO MAGALHÃES
Vereador

ELIANE TAXIOTTI
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Antes de mais nada, gostaríamos de salientar a turbulência que não apenas Pirangi, mas o mundo passou e ainda passa, em decorrência da COVID-19.

Salienta-se a importância de evidenciar tal fenômeno histórico, pois muitos dos parâmetros que tínhamos como certo, foram bruscamente alterados, dado que, assim como o mundo, nós do município de Pirangi não estávamos preparados para uma pandemia.

Em razão disso, o número de desempregados e, conseqüentemente, as pessoas em estado de vulnerabilidade social, aumentaram drasticamente em nosso município e, além disso, as os munícipes passaram a aceitar, inclusive, trabalhos penosos e insalubres, sem a conseqüente anotação em CTPS, vendo seus diretos serem extirpados.

Em Pirangi, por exemplo, aumentou exponencialmente o número de coletores de recicláveis.

Hoje, a maior parte do assistencialismo é prestada pelos cristãos, de modo geral, que têm levado dignidade às famílias mediante à prestação alimentar. Assim, levando-se em conta a proximidade da população às pessoas carentes e menos favorecidas, tornou-se evidente que, na atualidade, a assistência social, exercida pelo Poder Público, deve ser maior, mais vultuosa.

Considerando que as entidades como a Conferência Vicentina Santa Catarina, Conferência Vicentina Santo Antônio e o Centro Espírita, dentre outras, têm relatado o número altíssimo daqueles que necessitam de ajuda para suprimir sua subsistência;

Considerando, ainda, que as conseqüências da pandemia são sentidas e continuarão a ser por um longo tempo, solicita-se à Senhora Prefeita, que seja repassado um valor maior à assistência social, a fim de que se possa, se não sanar os problemas elencados, ao menos amenizá-los e, ao longo do tempo, através das políticas de promoção social, esse número de assistidos diminua consideravelmente, de modo a não mais necessitar de tal repasse.

Dessa forma, propomos esta Emenda a este Projeto de Lei, objetivando o aumento de recursos orçamentários para que o Poder Executivo Municipal possa atender um número maior de necessitados e, por conseqüência, sanar a demanda reprimida.

Ainda quanto às formalidades constitucionais, observa-se que a anulação proposta não atinge nem verbas relativas a pessoal, nem se refere ao serviço da dívida, nem a transferências tributárias constitucionais, de modo que não incide em nenhum proibitivo daqueles constantes do inc. II, do § 3º, do art. 166 da constituição federal.

Todas as formalidades constitucionais estão, portanto, fielmente observadas, o que, conjugadamente com o mérito desta emenda, minuciosamente exposto e justificado, recomendam a sua aprovação por esse colendo Plenário.

Sala das Sessões, “Waldomiro E. Santamaría”, 08 de novembro de 2021.

LUCAS HENRIQUE F. COSTA DOS SANTOS

Vereador

GABRIEL RISSI VIEIRA

Vereador

ITAMAR APARECIDO INOCÊNCIO PEREIRA

Vereador

EDUARDO H. SANTOS PERLES

Vereador

ELISA HELENA ROSSI DE SARRO

Vereador

ÉDER JOSÉ DOS SANTOS

Vereador

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO

Vereador

PAULO ROBERTO MAGALHÃES

Vereador

ELIANE TAXIOTTI

Vereadora